



Ministério Público do Ceará  
Procuradoria Geral de Justiça

**Emenda Constitucional nº 57**

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para convalidar os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 96:

"Art. 96. Ficam convalidados os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios, cuja lei tenha sido publicada até 31 de dezembro de 2006, atendidos os requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Estado à época de sua criação."

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 18 de dezembro de 2008.

**Mesa do Senado Federal**

Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente  
Senador TIÃO VIANA  
1º Vice-Presidente  
Senador ALVARO DIAS  
2º Vice-Presidente  
Senador GERSON CAMATA  
2º Secretário  
Senador CÉSAR BORGES  
3º Secretário  
Senador MAGNO MALTA  
4º Secretário

**Mesa da Câmara dos Deputados**

Deputado ARLINDO CHINAGLIA  
Presidente  
Deputado NARCIO RODRIGUES  
1º Vice-Presidente  
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA  
2º Vice-Presidente  
Deputado OSMAR SERRAGLIO  
1º Secretário  
Deputado CIRO NOGUEIRA  
2º Secretário  
Deputado WALDEMIR MOKA  
3º Secretário  
Deputado JOSÉ CARLOS MACHADO  
4º Secretário